



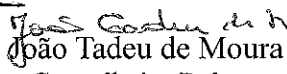
ESTADO DO ACRE  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	016/2010
PROCESSO Nº	2008/10/29165
RECORRENTE:	SEBASTIÃO VERAS RODRIGUES
ADVOGADO:	NÃO CONSTA
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	FÉLIX ALMEIDA DE ABREU
RELATOR:	Cons. JOÃO TADEU DE MOURA
DATA PUBLICAÇÃO	Publicado no DOE nº 10366, de 27-08-2010
<b>EMENTA</b>	
1 – TRIBUTÁRIO. 2 – IPVA. 3 – RECURSO VOLUNTÁRIO. 4 – REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. 5 – IMPOSSIBILIDADE. 6 – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA FAZENDÁRIA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS.	

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figura como Recorrente o contribuinte SEBASTIÃO VERAS RODRIGUES, **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso voluntário e, via de consequência, decidiram pela manutenção da decisão singular da Diretoria de Administração Tributária da SEFAZ/AC, tendo em vista que o lançamento tributário está em consonância com o artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 114/2002, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Carlos Afonso Cipriano dos Santos, Itamar Magalhães da Silva, Sílvio Gorzoni Cortizo e Ivone Maria Andrade de Oliveira. Presente ainda o Procurador Fiscal: Luís Rafael Marques de Lima. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Wilson Lopes Isquierdo.  
Sala de Reuniões da Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 13 de agosto de 2010.

  
Carlos Afonso Cipriano dos Santos  
Presidente, em Exercício

  
João Tadeu de Moura  
Conselheiro Relator

  
Luís Rafael Marques de Lima  
Procurador Fiscal